

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



### **PARECER CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** Processo de Dispensa nº 7/2018-001 GABIN

**OBJETO:** Locação do imóvel, localizado na Av. Nazaré, nº 532, edifício Royal Trade Center, sala 205, no Município de Belém, Estado do Pará, a ser utilizado por setores e coordenações do Gabinete do Poder Executivo, na realização de atividades junto a órgãos estaduais e federais na Capital Belém, Pará.

### **1. RELATÓRIO**

Iniciado por provocação do Gabinete do Prefeito (MEMO Nº 0703/2019) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como, a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

### **2. CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

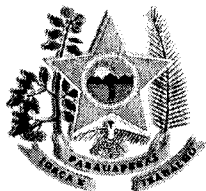
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 1º ADITIVO DE CONTRATO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

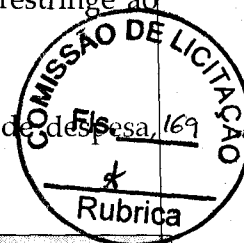


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 7

ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



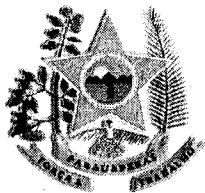
### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 167 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0703/2019 - GABIN emitido pelo Chefe de Gabinete, Sr. Roque Francisco Dutra (Decreto nº 0615/2018) solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
  - ✓ **Valor a ser aditivado:** R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). O valor mensal é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
  - ✓ **Prazo a ser aditivado:** 12 meses.
- 2) Relatório da Fiscalização, assinado pelo fiscal do contrato, Sr. Maicon da Silva Meireles, fl. 133, justificando que o *aditamento faz-se necessário, devido às necessidades de manter um espaço em Belém destinada a serviços que representem este município perante as diversas esferas dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo na cidade de Belém, além de reuniões com empresas provadas que deseja investir em Parauapebas sua localização facilita logística de transporte para os órgãos Estaduais e Federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal.*
- 3) Portaria nº 009/2018 - GABINETE, de 22/03/2018, designando o servidor Maicon da Silva Meireles, Matrícula nº 3481/2012, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 20180198 e como suplente a servidora Hilse Lana de Carvalho Brito, Matrícula 6313.
- 4) Laudo de Avaliação Mercadológica, realizado pela corretora, Sra. Sandra Piedade, CRECI/PA: 2456, avaliando o imóvel pela descrição estrutural, disposição dos cômodos, área e localização do imóvel, no valor mensal de R\$ 5.887,35 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), fls. 138 a 153;
- 5) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:

#### DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 1º ADITIVO DE CONTRATO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 3 de 7

- ✓ Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes (Secretário da Fazenda - Keniston de Jesus R. Braga e da Contabilidade - Maria Mendes da Silva), sendo:

a. Classificação Institucional: 0201

04 122 3000 2.011 - Manut. do Gabinete

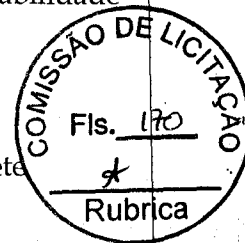
b. Classificação Funcional: do Prefeito

c. Classificação Econômica: 33.90.39.00 - Out. Serv. de Terceiros  
Pessoa Jurídica

d. Subitem: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis

e. Valor Previsto: R\$ 50.400,00

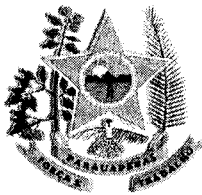
Saldo Orçamentário: R\$ 73.139,42



- 6) Na indicação de Dotação Orçamentária (MEMO nº 0703/2019 - GABINETE) consta a declaração da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ de que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, fl.154.
- 7) Ofício: 691/2019 - GABIN solicitando autorização de aditivo, assinado pelo Chefe de Gabinete Roque Francisco Dutra (Dec.615/2018).
- 8) Declaração de Conformidade da empresa proprietária do imóvel, manifestando concordância com o aditivo em tela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos originalmente contratados, fl. 156;
- 9) Em relação à empresa proprietária do Imóvel, verificou que foram acostados aos autos:
- ✓ Documento do Sócio, Sr. Rodrigo Lemos Almeida (CPF: 918.395.302-78 e RG: 5074590 PC/PA);
- 10) Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual;
  - ✓ Certidão Negativa de Natureza Não Tributária Estadual;
  - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 1º ADITIVO DE CONTRATO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

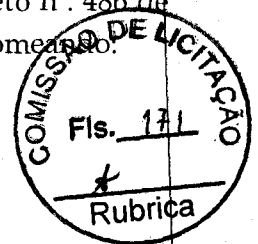
Página 4 de 7

- ✓ Declaração que não emprega menor de 18 anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, fl. 163;

11) Declaração da empresa locadora que não paga fornecimento de água, visto que está incluso na taxa condominial, fl. 164.

12) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 486 de 26 de junho de 2018, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Presidente
- Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
- Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Membro
- Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
- Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
- Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente



10) No dia 15 de março de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180198, alterando o valor contratual para R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) e prazo de vigência contratual para 22 de março de 2020;

11) Minuta do Primeiro ao Contrato nº 20180198, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

#### 4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitada há sessenta meses, vejamos:

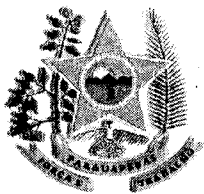
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

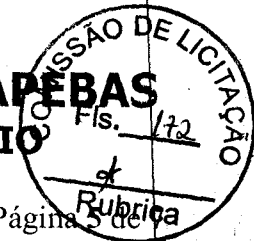
#### DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 1º ADITIVO DE CONTRATO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Página 5 de 12



com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

A prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços considerados de execução contínua tem permissão legal, mas é necessário observar, além da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração: a existência de interesse público; a disponibilidade de recursos para atender a despesa no período prorrogado e a concordância das partes.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: "A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente" (Licitações & Contratos - Orientações Básicas, 2003, p. 234/235).

**Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180198, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.**

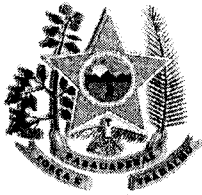
Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Deste modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato, conforme consta à fls. 132/133 dos autos, em síntese transcrita neste parecer.

**Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.**

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 1º ADITIVO DE CONTRATO**

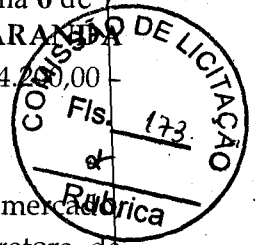
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 7

Quanto ao valor da contratação da empresa proprietária do imóvel, LEMOS E VARANDA LTDA, esta aceitou a prorrogação do contrato, nos termos do contrato vigente - R\$ 4.200,00 - mensal.



Esta Controladoria verificou que o valor continua compatível com o praticado no mercado conforme Laudo de Avaliação Mercadológica (fls. 138/153), realizada pela Corretora de Imóvel, Sandra Piedade.

Assim, ficou consignado no presente processo que a Administração, adotou as medidas cabíveis no que tange a avaliação do seu preço, a fim de aferir a sua compatibilidade com o mercado.

### Objeto de Análise

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

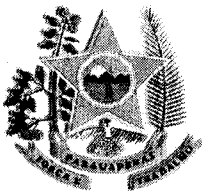
Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

**Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

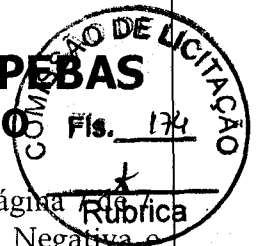
- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- b) Recomenda-se que seja apresentado nos autos o Contrato Social e/ou Alteração Contratual, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 28, III.

**DISPENSA nº 07/2018-001 GABIN - 1º ADITIVO DE CONTRATO**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- c) Recomenda-se que seja apresentada nos autos a certidão Judicial Cível Negativa e Certidão Negativa Municipal;
- d) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, assim como, seja conferida com o original ou autenticada no cartório a cópia da declaração de anuência da empresa, fl.156.

**5. CONCLUSÃO**

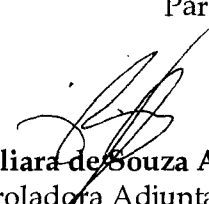
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de Março de 2019.

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Controladora Adjunta  
Dec. nº. 897/2018